



ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO**

LEI Nº 009 / 93

De, 26 de abril de 1.993.

Registrado Sob nº 009/93  
F. 46. Vers. 151 Vers.  
13.05.93  
Ressources  
Ass. Il. Ur

"Dispõe sobre a Política dos Direitos da Criança e do Adolescente, e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Ribeirãozinho aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**TÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a Política dos Direitos da Criança e do Adolescente, das normas gerais para a sua adequada aplicação.

Art. 2º - O atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente no Município de Ribeirãozinho, será feito através das Políticas Sociais Básicas de Educação, Saúde, Recreação, Esporte, Cultura, Lazer, Profissionalização e outras, assegurando-se em todas elas o tratamento com dignidade e respeito à convivência familiar e comunitária.

Art. 3º - Aos que dela necessitarem será prestada a assistência social, em caráter supletivo.

§ - Único - É vedada a criação de programas de caráter compensatório da ausência ou insuficiência das Políticas Sociais Básicas no Município, sem a prévia manifestação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 4º - Fica criado no Município o Serviço Especial de Prevenção e Atendimento Médico e Psicossocial.



ESTADO DE MATO GROSSO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO

Continuação...

cial às vítimas de negligência, maus tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão.

Art. 5º - Fica criado pela municipalidade o Serviço de Identificação e localização de pais, responsáveis, crianças e adolescentes desaparecidos.

Art. 6º - O município propiciará a proteção Jurídico-Social, aos que necessitarem, por meio de entidades de defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 7º - Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente expedir normas para a organização e funcionamento dos serviços criados nos termos dos artigos 4º e 5º, bem como para a criação do serviço a que se refere o artigo 6º.

### TÍTULO II

#### DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO

##### CAPÍTULO I

##### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 8º - A Política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente será garantida através dos seguintes órgãos:

I - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

II - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

III - Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente.

##### CAPÍTULO II

##### DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

##### SEÇÃO I



ESTADO DE MATO GROSSO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO

Continuação...

### DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO CONSELHO

Art. 9º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, como órgão deliberativo e controlador das ações em todos os níveis.

Art. 10º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - Formular a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, fixando prioridade para a consecução das ações, a captação e a aplicação de recursos.

II - Zelar pela execução dessa política, atendidas as peculiaridades das crianças e dos adolescentes, de sua família, de seus grupos de vizinhança e dos bairros ou da zona urbana ou rural em que se localizem.

III - Formular as prioridades a serem incluídas no Planejamento do Município, em tudo que se refira ou possa afetar as condições de vida das crianças e dos adolescentes.

IV - Estabelecer critérios, formas e meios de fiscalização de tudo quanto se execute no Município, que possa afetar suas liberações.

V - Registrar as entidades não-governamentais de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente que mantenham programas de :

- a) - Orientação e apoio sócio-familiar.
- b) - Apoio Sócio-Educativo em meio aberto.
- c) - Colocação Sócio-familiar.
- d) - Abrigo
- e) - Liberdade assistida.

f) - Internação. ( Fazendo cumprir as normas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente ) Lei Federal 8.069.

VI - Registrar os programas a que se refere o inciso anterior das entidades governamentais que operem no Município, fazem



ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO**

Continuação...

do cumprir as normas constantes do mesmo Estatuto.

VII - Regulamentar, organizar, coordenar, bem como adotar todas as providências que julgar cabíveis para a eleição e a posse dos membros do Conselho ou Conselhos Tutelares do Município.

VIII - Dar posse aos membros do conselho tutelar, conceder licença aos membros, nos termos do respectivo regulamento e declarar vago o posto por perda do mandato nas hipóteses previstas em Lei.

SEÇÃO III

DOS MEMBROS DO CONSELHO

Art. 11º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto de 06 ( seis ) membros, sendo:

I - 03 ( três ) membros representando o Município, indicados pelos seguintes órgãos:

- a) Câmara Municipal de Vereadores
- b) Gabinete do Prefeito Municipal
- c) Secretaria de Saúde do Município

II - 03 ( três ) Membros indicados pelas seguintes organizações representativas da participação popular:

- a) Associação de Moradores.
- b) Associação de Pais e Mestres.
- c) Entidades Religiosas.

Art. 12º - A função de membro do Conselho é considerada de interesse público, relevante e não remunerada.

Art. 13º - Fica criada a Secretaria Executiva do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, constituída por um secretário e funcionários cedidos pela municipalidade, nos termos do Regimento Interno.

§ - Único - A Secretaria Executiva compete executar os expedientes e instruir os processos para serem -



ESTADO DE MATO GROSSO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO

Continuação ...

submetidos à aprovação do plenário Municipal em vista às diretrizes da política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

### CAPÍTULO III

#### DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS

#### DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

##### SEÇÃO I

##### DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO FUNDO

Art. 14º - Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com captador e aplicador de recursos a serem utilizados segundo as deliberações do Conselho dos Direitos, ao órgão vinculado.

##### SEÇÃO II

##### DA COMPETÊNCIA DO FUNDO

Art. 15º - Compete ao Fundo Municipal:

I - Registrar os recursos orçamentários próprios do Município ou a ele transferidos em benefícios das crianças e dos adolescentes pelo Estado ou pela União.

II - Registrar os recursos captados pelo Município através de convênios, ou por doações ao Fundo.

III - Manter o Controle escritural das aplicações financeiras, levadas a efeito no Município, nos termos das resoluções do Conselho dos Direitos.

IV - Liberar os recursos a serem aplicados em benefício de crianças e adolescentes, nos termos das resoluções do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente.

V - Administrar os recursos especificados para os programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, segundo



ESTADO DE MATO GROSSO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO**

Continuação...

as resoluções do Conselho.

Art. 16º - O Fundo será regulamentado por resoluções expedidas pelo Conselho dos Direitos.

**CAPÍTULO IV**

**DOS CONSELHOS TUTELARES DOS  
DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

**SEÇÃO I**

**DA CRIAÇÃO E NATUREZA DOS CONSELHOS**

Art. 17º - Fica criado um Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão permanente e autônomo, a ser instalado cronológica, funcional e geograficamente nos termos a serem expedidos pelo Conselho dos Direitos.

**SEÇÃO II**

**DOS MEMBROS E DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO**

Art. 18º - Cada Conselho Tutelar será composto de 05 ( cinco ) membros, com mandato de 03 ( três ) anos, permitida uma reeleição por igual período.

Art. 19º - Para cada Conselheiro haverá dois suplentes.

Art. 20º - Compete ao Conselho Tutelar zelar pelo atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, cumprindo as atribuições previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente.

**SEÇÃO III**

**DA ESCOLHA DOS CONSELHEIROS**

Art. 21º - São requisitos para candidatar-se a exercer as funções de membros do Conselho Tutelar:



ESTADO DE MATO GROSSO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO

Continuação...

- a) - Reconhecida idoneidade moral.
- b) - Idade superior a 21 anos.
- c) - Residir no Município.
- d) - Diploma de nível superior e ou escolaridade compatível para a função.
- e) - Reconhecida experiência de, no mínimo dois anos no trato com crianças e adolescentes.

Art. 22º - Os Conselheiros serão escolhidos pelo voto facultativo dos cidadãos do Município, em eleição regulamentada pelo Conselho dos Direitos e coordenadas por Comissão especialmente designada pelo mesmo Conselho.

§ - Único - Caberá ao Conselho do Direito prever a composição de chapas, sua forma de registro, forma e prazo para impugnação de chapas, registros das candidaturas, processo eleitoral, proclamação dos eleitos e posse dos Conselheiros.

Art. 23º - O processo eleitoral de escolha de membros dos Conselhos Tutelares será presidido por Juiz Eleitoral, fiscalizado por membro do Ministério Público.

### SEÇÃO IV

#### DO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO E DA REMUNERAÇÃO DOS CONSELHEIROS

Art. 24º - O exercício efetivo de função de Conselheiro constituirá serviço relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum até julgamento definitivo.

Art. 25º - Na qualidade de membros eleitos por mandato, os conselheiros não serão funcionários do quadro da administração municipal, mas terão remuneração fixada pelo Conselho dos Direitos, tomando por base os níveis de funcionalismo Municipal.



ESTADO DE MATO GROSSO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO

Continuação...

§ - Único - Por se tratar de um Município Muto pequeno e sem recursos, somente será remunerado um membro do Conselho Tutelar, membro este que cumprirá o horário estabelecido por Lei.

### SEÇÃO V

#### DA PERDA DO MANDATO E DOS

#### IMPEDIMENTOS DOS CONSELHEIROS

Art. 26º - Perderá o mandato o Conselheiro ' que for condenado por sentença irrecorrível, pela prática de crime' ou contravenção.

§ - Único - Verificada a hipótese prevista ' neste artigo, o Conselho de Direitos declarará vago o posto de Con- selheiro, dando posse imediatamente ao primeiro suplente.

Art. 27º - São impedidos de servir no mesmo ' conselho, marido e mulher, ascendente e descendente, sogro genro ou nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e ente ado.

§ - Único - Entende-se o impedimento do Conse lheiro na forma deste artigo, em relação a autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na justiça da in fância e da juventude, em exercício na comarca, foro regional ou ' distrital local.

### TÍTULO II

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 28º - No prazo máximo de 15 dias da pu blicação desta Lei, por convocação do Chefe do Poder Executivo Muni cipal, os órgãos e organizações a que se refere o artigo II, se reu nirão para elaborar o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Di



ESTADO DE MATO GROSSO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO**

Continuação...

reitos da Criança e do Adolescente, ocasião em que elegerão seu primeiro Presidente,

Art. 29º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar para as despesas iniciais decorrentes do cumprimento desta Lei, no valor de 1.000.000,00 (Um milhão de cruzeiros).

Art. 30º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho, em vinte e seis de abril de 1.993.

  
GERALDO VERA  
PREFEITO MUNICIPAL